



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 776/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o Município de Manduri, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07, devidamente representado por seu Prefeito, Paulo Roberto Martins, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, a ser realizado no município de Manduri/SP.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL
Unidade Gestora:	DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Valor global estimado total:	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Data da sessão:	DIA 22/04/2026 ÀS 09h00min
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllcompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, a ser realizado no município de Manduri/SP.**

1.2 Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
------	----------------	------	------



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1	Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, a ser realizado no município de Manduri/SP, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização integral do evento.	Serviço	01
---	---	---------	----

Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

1.4.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

1.4.4 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.10.03-ESPORTE E LAZER

27.813.0012.2.047 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

(299) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

(300) 3.3.90.39.00-F8-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://blcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCE/SP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00 (dez reais)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irredutível e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira. (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretor Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns)



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 13 de Abril de 2026.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilitação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade interessada

1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

2. Objeto e fundamentação legal

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, a ser realizado no município de Manduri/SP, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização integral do evento.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de realização do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, promovido pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. A Administração Pública Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica qualificada para execução de eventos desta natureza, que demandam planejamento logístico, coordenação técnica, estrutura física, gestão de participantes e execução de atividades culturais e esportivas.
- 2.3. A capoeira é reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, sendo o evento relevante para:
- Fomento à cultura e ao esporte;
 - Incentivo à inclusão social;
 - Fortalecimento do turismo local;
 - Valorização das tradições culturais.
- 2.4. Sob a ótica da economicidade e eficiência, a contratação por preço global permite maior previsibilidade orçamentária, otimização dos recursos públicos e melhor controle da execução contratual, evitando a fragmentação do objeto e os custos adicionais decorrentes de múltiplas contratações.
- 2.5. Adicionalmente, a medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao dever de planejamento da Administração Pública.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 2.6. Por fim, destaca-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, ao assegurar a realização de evento de relevante impacto social, cultural e econômico, com qualidade, segurança e adequada gestão dos recursos públicos.
- 2.7. O valor do objeto é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, como valor global de todo o objeto referido neste termo e no Estudo Técnico Preliminar baseado em pesquisa de mercado com fornecedores do ramo.
- 2.8. A dispensa de licitação deverá ser o menor preço global. Para o mapa de preços foram pegos (03) três orçamentos em empresas da região do qual foi utilizado o menor valor.

3. Local de execução ou entrega do bem

- 3.1. **Local:** Ginásio Municipal de Esportes José Marvulo ZITO, rua Alagoas, 313, centro, CEP: 18780-035, município de Manduri/SP;
- 3.2. **Data:** Domingo, 31 de maio de 2026;
- 3.3. **Prazo:** Até a conclusão total do evento, incluindo desmontagem.

4. Da especificação dos produtos.

- 4.1. Quadro de categorias:

nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Curso específico de CAPOEIRA	Curso com o tema: Técnicas e movimentações para campeonatos e técnicas básicas da capoeira. Realizado e ministrado por mestre de capoeira com graduação de cordão branco, obrigatório a formação completa em educação física com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Preferencialmente por uma das lideranças do Grupo de Capoeira Regional Paulista.	Serviço	1
2	Alimentação	Café da manhã: 5 litros de	Serviço	1



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

		<p>café, 10 litros de leite e 170 unidades de pão francês com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela em cada pão.</p> <p>Almoço: Arroz, strogonoff de frango e batata palha com quantidade suficiente para 400 pessoas.</p> <p>Refrigerante: 150 garrafas de refrigerantes</p> <p>Copos descartáveis: 8 pacotes de copos de 200 ml com 100 copos cada pacote.</p> <p>Frutas: 180 bananas e 180 maçãs.</p>		
3	Instrumentos de Capoeira	<p>Berimbau: 3 unidades de berimbau, sendo 1 modelo GUNGA, 1 modelo MÉDIO e 1 modelo VIOLA.</p> <p>Pandeiro: 2 unidades de Pandeiros com pele de Couro de Boi.</p> <p>Atabaque: 1 unidades de atabaque de madeira com corda.</p>	Unidades	6
4	Organização	<p>5 (cinco) pessoas para organização do evento, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 produtor executivo;- 1 coordenador de área;- 3 professores de capoeira com certificado e graduação mínima de MONITOR ou acima.	Serviço	1
5	Matéria prima (Linha para confecção dos Cordões)	<p>67 (sessenta e sete) rolos com 500 metros cada, feito em material 100% POLIPROPILENO, em cores variadas, destinado a confecção dos cordões de</p>	Rolos	67



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

		graduação de capoeira.		
6	Uniformes	Confecção de 10 (dez) conjuntos de uniformes de capoeira, sendo: <ul style="list-style-type: none">- 10 (dez) camisetas na cor branca em MALHA FRIA, nos tamanhos P/M/G, sendo obrigatório estampar o escudo fornecido pelo Departamento de Esportes e Lazer de Manduri na parte da frente e da costa da camiseta.- 10 (dez) calças na cor branca em malha ELANCA, nos tamanhos P/M/G, sendo obrigatório estampar o escudo fornecido pelo Departamento de Esportes e Lazer de Manduri na perna esquerda.	Conjuntos	10

5. Formalização da ata de registro de preço

5.1. O contrato será formalizado pelo período de 90 dias, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

6. Obrigações da empresa contratada

6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

6.1 A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Edital** que serão os instrumentos de contratação;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.2 A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Administração Pública.

6.3 A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;

6.4 A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

6.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;

6.6 A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

6.7 A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

6.8 A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.9 A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.10 A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

6.11 Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

6.12 A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;

6.13 A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

6.15 Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.

6.16 Ofertar serviços de primeira qualidade;

6.17 Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;

6.18 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.19 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atendam as especificações contidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**.

6.20 Os serviços deverão ser prestados especificamente no local, dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

7. Obrigações da contratante

- 7.1. Receber e conferir o serviço entregue;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- 7.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada;
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato.

8. Critério de Julgamento

- 8.1. O critério de julgamento será o menor preço global do objeto.
- 8.2. Proposta mais vantajosa;
- 8.3. Atendimento integral das especificações.

9. Forma de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10. Da subcontratação



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.1. Não será permitido nenhum tipo de subcontratação do objeto.

11. Dotação Orçamentária

11.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.03-ESPORTE E LAZER

27.813.0012.2.047 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

(299) 3.3.90.39.00-F1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(300) 3.3.90.39.00-F8-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. Informações da fiscalização

12.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.

Manduri, 07 de abril de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza

Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS

PREFEITO



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO 9º FESTIVAL DE CAPOEIRA CAPU FEST 2026 NA CIDADE DE MANDURI. SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TODOS OS SERVIÇOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO.

2 – SOLUÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **objetivando a contratação de empresa especializada em organização, produção e execução de evento esportivo 9º FESTIVAL DE CAPOEIRA CAPU FEST 2026**, evento promovido por este departamento, visto que não contamos em nosso quadro funcional, com equipe técnica e operacional habilitada para desempenhar as atividades específicas e complexas que envolvem a organização de um evento esportivo desta modalidade, tais como: planejamento técnico e logístico do evento, montagem de estrutura adequada, coordenação de cronograma, recepção e credenciamento de participantes, contratação e gestão de profissionais qualificados (mestres, professores, árbitros e equipe de apoio), além da execução de apresentações, rodas de capoeira, oficinas e demais atividades correlatas.

Dessa forma, a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na organização e execução de eventos esportivos e culturais, especialmente voltados à capoeira, que seja capaz de planejar, gerenciar e executar integralmente todas as etapas do evento, garantindo sua qualidade, segurança e eficiência.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a realização do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026 com elevado padrão técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

e organizacional, promovendo o fomento à cultura, ao esporte e à valorização das manifestações tradicionais, em consonância com o interesse público. Ressalta-se que a capoeira, além de modalidade esportiva, é reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, o que reforça a relevância da iniciativa para o município.

Ademais, a realização do evento contribui significativamente para a promoção do turismo local, incentivo à prática esportiva, integração social e fortalecimento de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, atendendo às diretrizes institucionais deste Departamento. Importante destacar que a execução indireta do objeto, por meio da contratação de empresa especializada, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, evitando a sobrecarga da estrutura administrativa municipal e mitigando riscos relacionados à execução inadequada do evento.

Por fim, a presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, desde que devidamente justificada a necessidade, a escolha do fornecedor e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observando-se todos os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As contratadas devem cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;

f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) A empresa contratada deve utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- m) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- o) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- p) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- q) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- r) entrega do objeto conforme a descrição;
- s) não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no Termo de Compromisso de Fornecimento

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

nº	Item	Descrição
1	Curso específico de CAPOEIRA	Curso com o tema: Técnicas e movimentações para campeonatos e técnicas básicas da capoeira. Realizado e ministrado por mestre de capoeira com graduação de cordão branco, obrigatório a formação completa em educação física com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Preferencialmente por uma das lideranças do Grupo de Capoeira Regional Paulista.
2	Alimentação	Café da manhã: 5 litros de café, 10 litros de leite e 170 unidades de pão francês com uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela em cada pão. Almoço: Arroz, strogonoff de frango e batata palha com quantidade suficiente para 400 pessoas. Refrigerante: 150 garrafas de refrigerantes Copos descartáveis: 8 pacotes de copos de 200 ml com 100 copos cada pacote. Frutas: 180 bananas e 180 maçãs.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

3	Instrumentos de Capoeira	Berimbau: 3 unidades de berimbau, sendo 1 modelo GUNGA, 1 modelo MÉDIO e 1 modelo VIOLA. Pandeiro: 2 Pandeiros com pele de Couro de Boi. Atabaque: 1 atabaque de madeira com corda.
4	Organização	5 (cinco) pessoas para organização do evento, sendo: 1. 1 produtor executivo; 2. 1 coordenador de área; 3. 3 professores de capoeira com certificado e graduação mínima de MONITOR ou acima.
5	Matéria prima (Linha para confecção dos Cordões)	67 (sessenta e sete) rolos com 500 metros cada, feito em material 100% POLIPROPILENO, em cores variadas, destinado a confecção dos cordões de graduação de capoeira.
6	Uniformes	Confecção de 10 (dez) conjuntos de uniformes de capoeira, sendo: 1. 10 (dez) camisetas na cor branca em MALHA FRIA, nos tamanhos P/M/G, sendo obrigatório estampar o escudo fornecido pelo Departamento de Esportes e Lazer de Manduri na parte da frente e da costa da camiseta. 2. 10 (dez) calças na cor branca em malha ELANCA, nos tamanhos P/M/G, sendo obrigatório estampar o escudo fornecido pelo Departamento de Esportes e Lazer de Manduri na perna esquerda.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, **o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, disposta em seu artigo 5º, inciso IV:**

***Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores** mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)*

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado optou-se pelo menor preço** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.2 - Pesquisa de mercado.

5.2.1. Os orçamentos foram solicitados para as empresas por e-mail institucional



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(documentos anexos) demonstradas na tabela abaixo:

Empresa	Data Enviada	Data Recebida	Endereço Eletrônico	Orçamento Recebido	
				Sim	Não
EDUARDO JOSE LEANDRO MARQUES DE MATOS 34512663851 CNPJ: 28.296.993/0001-00	18/03/2026	19/03/2026	edumatosguitar@yahoo.com.br	x	
63.613.832 BRUNO AUGUSTO MARQUES CNPJ: 63.613.832/0001-01	18/03/2026	18/03/2026	rodrigofelixbove257@gmail.com	x	
CARLA DE OLIVEIRA TAIQUUI 42049688806 CNPJ: 44.388.329/0001-47	18/03/2026	18/03/2026	carla-taiouki@outlook.com	x	

5.2.2. Tabela de valores levantados com a pesquisa orçamentária:

FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR TOTAL
EDUARDO JOSE LEANDRO MARQUES DE MATOS 34512663851 CNPJ: 28.296.993/0001-00	Organização, produção e execução de evento esportivo 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026 na cidade de Manduri.	1 (UM) EVENTO	R\$ 20.000,00
63.613.832 BRUNO AUGUSTO MARQUES CNPJ: 63.613.832/0001-01		1 (UM) EVENTO	R\$ 15.000,00
CARLA DE OLIVEIRA TAIQUUI 42049688806 CNPJ: 44.388.329/0001-47		1 (UM) EVENTO	R\$ 17.000,00

MENOR VALOR R\$: 15.000,00

5.3 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

Para fins de estimativa de preços e verificação da viabilidade da contratação, foi realizada pesquisa de mercado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, buscando identificar fornecedores aptos a executar o objeto pretendido.

A coleta de orçamentos foi realizada por meio do envio de solicitações formais através do e-mail institucional do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, encaminhadas diretamente pelo Diretor da pasta, garantindo transparência,



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

rastreabilidade e formalidade no procedimento.

Foram consultados 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto da contratação, todos com atuação compatível com a organização, produção e execução de eventos esportivos e culturais, especialmente voltados à capoeira, conforme segue:

- EDUARDO JOSÉ LEANDRO MARQUES DE MATOS 34512663851 – CNPJ: 28.296.993/0001-00 (orçamento recebido em 19/03/2026);
- 63.613.832 BRUNO AUGUSTO MARQUES – CNPJ: 63.613.832/0001-01 (orçamento recebido em 18/03/2026);
- CARLA DE OLIVEIRA TAIQUI 42049688806 – CNPJ: 44.388.329/0001-47 (orçamento recebido em 18/03/2026).

Destaca-se que todos os fornecedores consultados responderam à solicitação dentro do prazo estabelecido, apresentando propostas formais, o que contribui para a confiabilidade da pesquisa de preços realizada.

A escolha dos fornecedores para composição da pesquisa de mercado deu-se com base na compatibilidade de suas atividades com o objeto pretendido, bem como na disponibilidade de contato institucional e na capacidade de fornecer propostas detalhadas, permitindo uma análise comparativa adequada.

Dessa forma, a seleção dos orçamentos observou os princípios da isonomia, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que os valores obtidos refletem a realidade de mercado para a execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026.

Por fim, ressalta-se que a presente pesquisa de mercado atende aos requisitos legais e orientativos para contratações públicas, constituindo elemento essencial para a justificativa de preços no processo de dispensa de licitação.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada na organização, produção e execução de eventos esportivos e culturais, que será responsável pela realização integral do 9º



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, desde o planejamento até a finalização do evento.

A execução do objeto compreenderá, de forma global e integrada, todos os serviços necessários para a plena realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: planejamento técnico, operacional e logístico; organização da programação; montagem e desmontagem de estruturas físicas; fornecimento de equipamentos de som, iluminação e demais itens necessários; coordenação das atividades esportivas e culturais; gestão de inscrições e credenciamento; contratação e gerenciamento de profissionais qualificados (mestres, professores, músicos e equipe de apoio); além da condução das apresentações, rodas de capoeira, oficinas e demais atividades inerentes ao festival.

A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução do evento, garantindo a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a segurança dos participantes e do público presente, bem como a observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

A solução adotada caracteriza-se como prestação de serviço comum, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e toda a estrutura necessária, sendo executada sob regime de empreitada por preço global, o que permite maior previsibilidade de custos e melhor controle por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação de solução integrada se mostra a alternativa mais eficiente e vantajosa, tendo em vista a complexidade do evento e a necessidade de coordenação centralizada das atividades, evitando a fragmentação de responsabilidades e reduzindo riscos operacionais.

Por fim, a solução proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e busca da melhor solução para atendimento do interesse público, assegurando a realização do evento com qualidade, organização e valorização da cultura e do esporte no município.

7– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para organização, produção e execução integral do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, não se verifica a possibilidade de fracionamento da solução em unidades mensuráveis de forma isolada, uma vez que os serviços são interdependentes e compõem um único resultado final.

Dessa forma, a estimativa das quantidades a serem contratadas será definida em 01 (uma) unidade de serviço, correspondente à realização completa do evento, contemplando todas as etapas de planejamento, organização, execução e finalização, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e estrutura necessária.

A adoção de unidade única justifica-se pela necessidade de integração dos serviços, garantindo eficiência operacional, padronização da execução e centralização da responsabilidade na empresa contratada. Ressalta-se que, com base na pesquisa de mercado realizada, o valor global preliminar da contratação foi estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual servirá como referência para a elaboração do Termo de Referência, bem como para a análise de vantajosidade da futura contratação.

Importante destacar que eventuais detalhamentos quantitativos de itens e serviços que compõem a execução do objeto serão apresentados no Termo de Referência, de forma mais específica, sem prejuízo da caracterização do objeto como prestação de serviço por preço global. Por fim, a presente estimativa observa os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, planejamento adequado e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A estimativa apresentada visa garantir transparência, previsibilidade e adequação orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, no caso em análise, verifica-se que não é recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na organização, produção e execução integral do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, caracterizando-se como um serviço de natureza contínua, integrada e interdependente.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas — como estrutura, sonorização, coordenação técnica, gestão de participantes, entre outros — acarretaria significativa dificuldade de gerenciamento, aumento dos riscos operacionais e possibilidade de falhas na execução, decorrentes da ausência de coordenação centralizada entre múltiplos fornecedores.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a padronização da qualidade dos serviços, gerar sobreposição de responsabilidades e dificultar a apuração de eventuais falhas, impactando diretamente na eficiência e no resultado final do evento.

Sob o aspecto econômico, a contratação de solução única, por meio de empreitada por preço global, tende a ser mais vantajosa, uma vez que permite ganho de escala, otimização de recursos e redução de custos indiretos, além de simplificar a gestão contratual por parte da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, segurança na execução e qualidade na realização do evento, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

9- PREVISÃO NO PCA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto presente Estudo Técnico Preliminar não está previsto no Plano anual de Contratações do exercício 2026 e fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Constituição Federal, art. 37., que estabelece os princípios basilares da administração pública direta e indireta (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência - LIMPE)
- Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- Demais legislações pertinentes.

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026 mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

A análise da necessidade evidenciou a inexistência, no quadro funcional da Administração, de equipe técnica capacitada para a execução direta do objeto, bem como a complexidade inerente à realização de eventos dessa natureza, o que justifica a adoção de solução por meio de execução indireta.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos à execução do objeto, com propostas compatíveis com os valores praticados no mercado, permitindo estimar o valor global da contratação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerado adequado e razoável para a dimensão e características do evento.

Verificou-se, ainda, que a solução definida — contratação por preço global, sem parcelamento do objeto — é a que melhor atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, integração dos serviços e redução de riscos operacionais.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo possível sua formalização por meio de dispensa de licitação, desde que devidamente instruído o processo com a justificativa da escolha do fornecedor, a comprovação da compatibilidade dos preços e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que atendam ao interesse público, promovendo a realização do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026 com elevado padrão de qualidade, organização e segurança.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Realização eficiente e organizada do evento, com cumprimento integral do planejamento, cronograma e programação estabelecida;
- Valorização da capoeira como manifestação cultural e esportiva, incentivando a participação de atletas, mestres, grupos e comunidade em geral;
- Fomento à cultura e ao esporte no município, fortalecendo políticas públicas voltadas ao lazer, à inclusão social e à preservação das tradições culturais;
- Promoção da integração social, proporcionando ambiente de convivência, troca de experiências e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- Estímulo ao turismo local, com potencial atração de visitantes e movimentação da economia do município;
- Garantia de segurança e qualidade na execução do evento, por meio da atuação de empresa especializada, minimizando riscos operacionais;
- Otimização dos recursos públicos, com contratação eficiente, observando os princípios da economicidade e da vantajosidade;
- Satisfação do público participante, assegurando uma experiência positiva tanto para atletas quanto para espectadores.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua de maneira efetiva para o fortalecimento das ações do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, consolidando o evento no calendário municipal e ampliando seu alcance e relevância.

Os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, eficácia e atendimento ao interesse público.

11– PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1- Fiscalização e Controle: A administração, através do gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

11.2- Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, embora caracterizada como evento de pequeno porte, pode gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes principalmente da concentração de público, da utilização de estruturas temporárias e da execução das atividades previstas.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos, como copos descartáveis, embalagens, materiais plásticos e orgânicos, decorrentes da presença de participantes e público;
- Poluição sonora, em razão da utilização de equipamentos de sonorização durante apresentações e atividades do evento;
- Consumo de energia elétrica, relacionado à utilização de sistemas de som, iluminação e demais equipamentos necessários à realização do evento;
- Possível degradação temporária do espaço público, especialmente em áreas de grande circulação, podendo ocasionar desgaste do solo e acúmulo de resíduos;
- Geração de resíduos provenientes da montagem e desmontagem de estruturas, como materiais de apoio, fitas, lonas e demais itens utilizados na organização.

Todavia, tais impactos são considerados de baixa magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, desde que adotadas medidas adequadas de controle e gestão ambiental.

Nesse sentido, caberá à empresa contratada adotar boas práticas ambientais, tais como:

- Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, com apoio à coleta



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

seletiva, quando possível;

- Manutenção da limpeza do local antes, durante e após o evento;
- Utilização racional de recursos naturais, especialmente energia elétrica;
- Observância dos limites legais de emissão sonora, conforme legislação vigente;
- Restituição das condições originais do espaço utilizado após o encerramento das atividades.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas, em consonância com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de selecionar as propostas mais vantajosas, por meio de disputa de preço na modalidade de dispensa eletrônica de licitação, de empresas para fornecer os itens solicitados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para garantia e comodidade dos setores.

Vale ressaltar que este estudo está de acordo com a legislação vigente e tem a finalidade de evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não asseguram o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma contratação satisfatória.

Portanto, em decorrência dos princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, fica declarado como viável a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens previstos na solicitação, conforme determina o presente estudo técnico preliminar e este procedimento que deverá ocorrer através da modalidade pregão eletrônico, norteado pela Lei 14.133/2021, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Manduri, 07 de abril de 2026.

Miqueias Ribeiro de Souza
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução do 9º Festival de Capoeira CAPU FEST 2026, a ser realizado no município de Manduri/SP.**

LOTE XX					
Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O **MUNICÍPIO DE MANDURI**, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na cidade de*, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública.
- b) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- c) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- d) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;
- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- o) Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços contratados, não cabendo qualquer ônus adicional ao poder público nos termos do art. 92, inciso II, e art. 117, §1º, da lei nº 14.133/2021, compete à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, equipamentos, transporte, deslocamento de pessoal, hospedagem e todas as alimentações da equipe, garantindo pleno cumprimento do contrato e resultado adequado ao interesse público.
- p) Ofertar serviços de primeira qualidade;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- q) Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta;
- r) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- s) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- t) Os serviços deverão ser prestados especificamente no dia e hora constantes previamente na ordem de serviço emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Manduri/SP.

9.3) Relativos à qualificação técnica:

- a) Todos os itens deste Termo de Referência deverão apresentar aspectos técnicos e de segurança quanto às necessidades específicas dos eventos deste departamento municipal.
- b) A Contratada deverá apresentar, no item gerador, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), o responsável técnico deverá obrigatoriamente estar presente no dia, horário e local da vistoria da polícia militar.
- c) O item gerador deve ser capaz de fornecer energia elétrica estável e confiável para alimentar todas as instalações elétricas dos eventos, incluindo iluminação, equipamentos de som, equipamentos audiovisuais, sistemas de refrigeração, entre outros.
- d) O item gerador deverá ter potência de 180 KVA ou mais, operando em regime prime, com autonomia mínima de nove horas contínuas, o que assegura a execução da passagem de som, o uso da iluminação e o suporte necessário aos shows, sem interrupções. Adicionalmente, especifica-se a distância prevista entre o gerador e o quadro de distribuição (20 a 25 metros), bem como o número e a bitola dos cabos a serem utilizados (quatro cabos de 70 mm² por perna), e a tensão exigida no local (127V e 220V). Dispensa do uso de tanque externo – devido à autonomia do próprio gerador. Inclusão do Quadro de Transferência Manual (QTM). Ressalta-se ainda que o fornecimento de combustível será de responsabilidade da empresa contratada, e que deverá haver um técnico qualificado presente durante todo o período de funcionamento do equipamento, o que assegura o pronto atendimento em caso de necessidade técnica.
- e) A Contratada deverá atender expressamente ao exigido neste Termo, bem como realizar a montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos e estruturas, de forma a garantir a perfeita realização do evento.
- f) A Contratada deverá prestar os serviços com equipamentos e estruturas em perfeitas condições de uso durante todo o evento.
- g) A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com a sua proposta e descritivos constantes neste Termo de Referência.
- h) A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- i) A Contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- j) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- k) Será enviado à contratada um desenho técnico do palco, tendas e das disposições dos equipamentos de som e iluminação, com o objetivo do efetivo planejamento de acordo com a atração do evento, sendo devidamente enviado com a Nota de Empenho.
- l) A Contratada deverá fornecer operadores qualificados para todos os itens deste certame, com experiência em eventos. Definir prazos de montagem (no mínimo 72 horas de antecedência) e desmontagem de todo o equipamento, de forma alinhada ao cronograma do evento. Durante o evento, deve haver uma equipe de suporte disponível para solucionar problemas técnicos de som e iluminação em tempo real.
- m) A Contratada deverá estabelecer um cronograma para a realização de testes antes do início do evento, não podendo interferir na programação do evento, o cronograma de testes deverá ser autorizado pelo Gestor Contratual.
- n) Todos os equipamentos deverão ser entregues no local, prazo e especificações definidos neste Termo, respeitando os quantitativos indicados.
- o) Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- p) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- q) Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- r) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- s) Em caso de falhas técnicas dos produtos ou defeitos, a substituição deverá acontecer por imediato, sem prejudicar a programação do evento.
- t) A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) A administração enviará no prazo de 10 (dez) dias corridos, antecedendo cada evento ou ação das secretarias, a nota de empenho autorizando a execução dos serviços/entrega dos itens.
- v) A instalação deverá ser realizada em no mínimo 72 horas antes do evento.
- x) A desinstalação deverá acontecer a partir do término do evento e retirada em até 03 (três) dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2026.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Paulo Roberto Martins
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF- _____

2ª _____ CPF- _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° _____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ___ de ___ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).